



Aprovado por unanimidade em \_\_\_\_\_ª votação

Sala das sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 036/2021

O Vereador **Luiz Fernando Zobot de Mello**, nos termos da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno, vem apresentar o Projeto de Lei que:

Aprovado por unanimidade em 1ª votação

Sala das sessões, 02/05/21

21 = No. Ordinária

Presidente

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS EM FRENTE A FARMÁCIAS, DROGARIAS, CLÍNICAS MÉDICAS E DE FISIOTERAPIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de **Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As vagas de estacionamento privativo em frente a farmácias, drogarias, clínicas médicas e de fisioterapia serão demarcadas nas vias públicas municipais de acordo com o disposto nesta Lei, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que já possuem ou vierem a possuir estacionamento exclusivo para clientes.

§ 2º O estabelecimento beneficiado com a demarcação de vaga, não poderá utilizar nenhum meio ou artifício colocado tanto na via quanto no passeio para fins de demarcação de espaço físico, sendo que os artifícios que por ventura forem utilizados serão apreendidos pelo órgão responsável pela sinalização viária, além do proprietário do estabelecimento perder o direito a vaga.

§ 3º A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas que alude o presente artigo será feita mediante solicitação do estabelecimento à divisão de trânsito.

**Art. 2º** Os estabelecimentos terão direito a demarcação frontal de área especial de estacionamento de veículos para uma vaga.

**Art. 3º.** Fica limitado em 15 (quinze) minutos, com pisca alerta ligado, o tempo máximo de estacionamento em frente a farmácias e drogarias.

**Parágrafo Único.** O tempo máximo de estacionamento em frente a clínicas médicas e de fisioterapia será de 1 (uma) hora, sem a necessidade do pisca alerta permanecer ligado



**Art. 4º.** A infração ao disposto neste artigo implicará em multa equivalente ao valor previsto no artigo 258, IV, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, por caracterizar a infração tipificada no artigo 181, XVII, do mesmo diploma legal.

**Art. 5º.** Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO  
CERQUEIRA, 19 de agosto de 2021.

**Luiz Fernando Zabet de Mello**  
Vereador

